



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/69.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.

Ofício N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

### DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de R\$ 67,20 (sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo operário Constantino de Andrade.

Art. 2º- A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de Janeiro de 1969.

---

Odilon M. Carneiro  
Presidente.

---

Fênelon W. Moreira.  
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/68

(Dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 67,20 (sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo operário Constantino de Andrade.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excêso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1968.

  
Pedro Fervero Cavalin  
Prefeito Municipal

*Aprov. em 1.ª, por unanimidade, em 20-I-1969 -  
- II - em 2.ª " " 20-I-1969 -  
dispensado interstício, por unanimidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/68

Senhores Vereadores:

O Senhor Constantino de Andrade é dos operários da Prefeitura que há muitos anos se dedica nos serviços de construção de pontes. Por esse motivo a Repartição não está em condições de dispensá-lo no momento assim como não teve oportunidade de dispensá-lo antes. Injusto de nossa parte seria deixar que tão brioso operário ficasse com férias acumuladas para o exercício vindouro. Após conversar com o mesmo foi que elaboramos o Ante-<sup>o</sup>projeto de Lei nº 38/68 que, transformado em Lei, atenderá ambas as partes ou seja: Prefeitura e Operário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro 1968.

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se as Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 4 de novembro de 1968.

Senhores Vereadores:

Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-Projeto retro é constitucional, é o parecer.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 1968.

PARER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Nada há em contrário, somos favoráveis a aprovação, é o parecer.

Sala das sessões em 25 de Novembro de 1968

Sebastião Gius Turiatti

Pedro Faverio Cavallin  
Prefeito Municipal